



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 82/2014

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 03/06/14

Visto: 1º secretário

SÚMULA – Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos.

Parágrafo Único: As famílias interessadas nesse benefício deverão apresentar requerimento específico junto à sede da Sanepar em Apucarana.

Art. 2º - A instalação da caixa d'água disponibilizada pela Sanepar é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 3º - A família beneficiada fará jus novamente a esse auxílio por parte da Sanepar se adquirir novo imóvel no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses após o requerimento para a obtenção da caixa d'água e o requerente não for atendido, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Até a efetiva entrega do requerido não será cobrada a tarifa do fornecimento da água/esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

II – Nesse período de não-cobrança, é vedado interromper o fornecimento da água por parte da Sanepar.

Parágrafo Único: Após a efetiva entrega do requerido, não será permitida a cobrança atrasada por parte da Sanepar do período de fornecimento da água, penalizados pelos incisos deste artigo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2014.



Aurita Ferreira Bertoli

VEREADORA